

Autos nº 0600198-54.2024.6.16.0046

Requerente: COLIGAÇÃO VIVA FOZ DO IGUAÇU (PP/MOBILIZA/PODEMOS/AGIR).

Requerido: ESTE JUÍZO.

MM. Juiz,

1. RELATÓRIO

O requerente vem a Juízo postular o registro dos(as) candidatos(as) a prefeito, PAULO MAC DONALD GHISI (11), do Município de Foz do Iguaçu.

Instruindo o pedido, vieram os documentos pertinentes.

Publicado o Edital nº 48/2024, houve a apresentação de três impugnações, formuladas pelas Coligações *Foz em Primeiro Lugar* e *Foz Para Todos*, bem como pelo Partido Democracia Cristã.

A presença das condições da ação e de procedibilidade foram devidamente reconhecidas desde logo por este Juízo (ID 123297206).

Intimado, o candidato apresentou defesa, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Em sede de tréplica, a impugnante *Foz para Todos* apresentou notícia de inelegibilidade superveniente do impugnado, ao passo que a impugnante *Foz em Primeiro Lugar* refutou os pontos alegados pelo impugnado, ratificando o pleito de indeferimento do registro da candidatura em análise.

Entendendo que a causa não demanda dilação probatória, este Juízo determinou a colheita do vertente parecer do Ministério Público Eleitoral.

Ao final, foi carreada aos autos a Informação de ID 123859526.

2. DA IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ

O impugnante sustenta a inelegibilidade do impugnado com base na rejeição das contas deste pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no processo n.º 010.307/2012-5, relativamente ao *Contrato de Gestão n.º 21/2010*, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu (que tinha como prefeito o ora candidato) e a *Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Hospitalar*, por força de pagamentos destinados ao custeio de despesas administrativas da sede administrativa da entidade, localizada na cidade de São Paulo (subcláusula quinta da cláusula oitava).